



Ministério da Educação

PARECER Nº 274/2022/ MULTI/CGRS/DDES/SESU/SESU
PROCESSO Nº 23000.032738/2021-74
INTERESSADO: COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE - CNRMS

ASSUNTO: **Recadastramento de Instituições proponentes e Programas de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde.**

Autoriza o recadastramento de instituições proponentes e Programas de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde no Sistema Nacional de Residências em Saúde (SINAR).

I. RELATÓRIO

1. Trata-se de inativação do Sistema da Comissão Nacional de Residências em Saúde (SisCNRMS) e abertura do Sistema Nacional de Residências em Saúde (SINAR), para **recadastramento** de instituições credenciadas e Programas de Residência Multiprofissional em Saúde (PRMS) e Programas de Residência em Área Profissional da Saúde (PRAPS), já autorizados e ativos.

II. FUNDAMENTAÇÃO

2. Nos termos do art. 23 do Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, compete à Diretoria de Desenvolvimento da Educação em Saúde (DDES):

[...]

Art. 23. À Diretoria de Desenvolvimento da Educação em Saúde compete:

I - acompanhar e avaliar o desempenho dos programas de educação em saúde;

II - supervisionar a capacitação de profissionais do Programa Mais Médicos, instituído pela [Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013](#), e dos demais programas na área de saúde no âmbito da educação superior;

III - monitorar a implantação dos cursos superiores na área de saúde, em consonância com o planejamento estratégico das necessidades de profissionais em saúde;

IV - coordenar a implantação, o monitoramento e a avaliação do Projeto Mais Médicos para o Brasil, de que trata o [art. 13 da Lei nº 12.871, de 2013](#), no âmbito do Programa Mais Médicos, em conjunto com o Ministério da Saúde;

V - propor critérios para a implantação de políticas educacionais, com vistas à implementação de programas de residência em saúde;

VI - desenvolver programas e projetos especiais de fomento ao ensino, com vistas ao treinamento em programas de residência em saúde;

VII - coordenar as atividades da Comissão Nacional de Residência Médica e da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde;

VIII - realizar atividades de regulação, de supervisão e de avaliação destinadas aos programas de residência em saúde, por meio da Comissão Nacional de Residência Médica e da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde;

IX - conceder e monitorar as bolsas para programas de residência em saúde nas instituições federais de educação superior;

X - conceder e monitorar as bolsas de preceptoría e tutoria para os cursos de graduação e para os programas de residência em saúde nas instituições federais de educação superior;

XI - definir, implantar e monitorar as matrizes de competências nacionais para a formação dos programas de residência em saúde, conforme o disposto no [Decreto nº 8.516, de 10 de setembro de 2015](#);

XII - coordenar e acompanhar a formulação e a implantação do sistema nacional de avaliação de programas de residência em saúde;

XIII - estabelecer critérios e acompanhar seu cumprimento pelas instituições nas quais serão realizados os programas de residência em saúde e os critérios e a sistemática de credenciamento e acreditar periodicamente os programas;

XIV - estabelecer as normas gerais de funcionamento dos programas de residência em saúde, conforme as necessidades sociais e os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde;

XV - certificar os hospitais de ensino e as redes de saúde para integração ensino-serviço, em conjunto com o Ministério da Saúde;

XVI - apoiar, propor, acompanhar e monitorar a implementação dos Contratos Organizativos da Ação Pública Ensino-Saúde, conforme o disposto no [art. 12 da Lei nº 12.871, de 2013](#), em conjunto com o Ministério da Saúde;

XVII - acompanhar e supervisionar as avaliações de programas em residência em saúde realizadas pelas comissões regionais de residência em saúde;

XVIII - estabelecer critérios para a implantação de políticas educacionais, com vistas à autorização e implementação dos cursos de graduação nas áreas da saúde em conjunto com a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior;

XIX - criar comissões de monitoramento, avaliação e regulação dos cursos de graduação nas áreas da saúde em conjunto com a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior;

XX - propor critérios para revalidação de diplomas e reconhecimento de certificados de cursos das áreas da saúde;

XXI - desenvolver e propor políticas educacionais para cursos de pós-graduação **lato sensu** em saúde, em consonância com o Conselho Nacional de Educação;

XXII - estabelecer diretrizes e propor critérios para autorização de instituições que ofertem cursos de pós-graduação **lato sensu** em saúde, em consonância com o Conselho Nacional de Educação. (Grifo nosso)

3. Observa-se, assim, a função da DDES em prover à Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS) apoio administrativo para o que compete à Comissão, **sendo a realização das atividades de regulação, de supervisão e de avaliação destinadas aos programas de residência em saúde.**

4. Com a ciência da CNRMS, durante o cronograma proposto em conjunto com a Coordenação-Geral de Residências em Saúde (CGRS/DDES) e pela Subsecretaria de Tecnologia de Informação e Comunicação (STIC/SE/MEC), o SINAR esteve disponível para que as Comissões de Residências Multiprofissionais (COREMUs) realizassem as seguintes etapas:

- a) recadastramento das Comissões de Residência Multiprofissional em Saúde (COREMU);
- b) recadastramento das Instituições credenciadas e ativas para a oferta de PRMS e PRAPS;
- c) recadastramento de PRMS e PRAPS autorizados e ativos; e
- d) matrícula dos Residentes ativos em PRMS e PRAPS.

III. CONCLUSÃO

5. Durante o período de dezembro de 2021 a março de 2022, a Universidade Federal da Paraíba submeteu, junto ao Sistema Nacional de Residências em Saúde, todos os documentos elencados na Nota Técnica nº 1/2022/MULTI/CGRS/DDES/SESU/SESu (3159867), motivo pelo qual, fundamentada nos argumentos trazidos pelo documento supracitado, esta Coordenação-Geral de Residências em Saúde APROVA o procedimento de recadastramento dos seguintes PRMS e PRAPS autorizados e ativos:

- a) Multiprofissional - ATENÇÃO À SAÚDE DO IDOSO;
- b) Multiprofissional - ATENÇÃO À SAÚDE MENTAL;
- c) Multiprofissional - ATENÇÃO À SAÚDE DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE;
- d) Multiprofissional - ATENÇÃO AO PACIENTE CRÍTICO; e
- e) Uniprofissional - CIRURGIA E TRAUMATOLOGIA BUCO-MAXILO FACIAL.

À consideração superior.

ANNA MARIA LIMA SALES
Coordenadora-Geral de Residências em Saúde substituta

De acordo.

MARIA CRISTINA MANNO
Diretora de Desenvolvimento da Educação em Saúde substituta



Documento assinado eletronicamente por **Anna Maria Lima Sales, Coordenador(a)-Geral, Substituto(a)**, em 19/12/2022, às 13:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Cristina Manno, Diretor(a), Substituto(a)**, em 19/12/2022, às 15:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3728802** e o código CRC **59F27C85**.

